

Lei nº 16 de 26 de Maio de 1961.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Itiva, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço Municipal de estradas de Rodagem (S.M.E.R.);

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com o plano Rodoviário Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistematizada a este plano, efetuando-os realizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramento, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a Viação rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, o programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

91
2017-2018
b) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de revisores estritamente necessários.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagens e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que caber a Município, do F.R.V.;

b) A Contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. não contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo ao balanço da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei não
resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o
Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de
Estiva, em 26 de Maio de 1961.

O Secretário,

Visto. O Prefeito,
Pedro de Moura Leite